
Justificativa técnica

Dispensa de chamamento público para celebração de termo de colaboração para execução de serviço de acolhimento para adolescentes de 12 (doze) à 18 (dezoito) anos incompletos

A presente justificativa tem por objeto a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional conforme descrição que segue:

a) Abrigo Institucional para até 20 (vinte) vagas para adolescentes de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, com medida protetiva de acolhimento institucional, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência, com ou sem transtorno mental, com ou sem doenças infectocontagiosas ou imunodepressoras, dos diversos graus de dependência, e outros atendimentos mediante análise técnica, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências físicas e psicológicas.

A dispensa do chamamento público para seleção de propostas de atividades de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**), sem fins lucrativos, para execução do supramencionado Serviço, se justifica com base na Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 30 inciso I) e suas alterações e com base no Decreto Municipal de Curitiba nº 1067/2016 (art. 20 inciso I) e suas alterações, e tem em vista a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Fundação Iniciativa, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba (CMAS), para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional, conforme acima descrito, para até 20 (vinte) adolescentes pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, com destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) per capita – totalizando o valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil e reais). Com o intuito de incentivar a implantação de Unidade de Acolhimento para adolescentes, por meio de Organização da Sociedade Civil será realizado o repasse de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA - cujo valor será destinado para aquisição de material permanente no montante de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) e no montante de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) para aquisição de material de consumo e serviços de manutenção inicial, repassado em parcela única, viabilizando condições adequadas para a execução do serviço, em consonância com os parâmetros técnicos vigentes.

Esclareça-se que a Fundação Iniciativa foi a única OSC regularmente inscrita no CMAS habilitada para acolhimento institucional de público com o perfil descrito que manifestou o interesse pelo atendimento à esta faixa etária. A consulta às demais OSCs habilitadas no CMAS para execução deste serviço foi efetuada por meio de correio eletrônico em janeiro de 2026, sendo que os demais atores da Rede manifestaram o não interesse pelo atendimento deste público.

Cabe destacar que o Decreto Municipal nº 1067/2016 em seu Art. 20 inciso I e a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu Art. 30 inciso I, preveem a dispensa do chamamento público “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias”.

Esclareça-se ainda que a Fundação Iniciativa é Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para prestação de serviço de acolhimento, cuja regularidade de inscrição se verifica na Resolução CMAS nº 213 de 22 de outubro de 2024 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 Art. 33, incisos I e V, *a, b e c*, possui, de modo expresso, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, além de tempo mínimo de existência, experiência prévia na realização do objeto e instalações, condições mínimas e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades.

A necessidade da presente parceria decorre da obrigatoriedade em garantir a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, assegurando acolhimento provisório e excepcional a adolescentes em situações de violações de direitos, conforme preceitua a Política Nacional de Assistência Social. Considerando a insuficiência da estrutura própria do Município para a execução direta e a relevância da atuação das Organizações que detém experiência técnica, equipe especializada e capacidade operacional, justifica-se a solicitação para celebração de parceria por meio de Dispensa Chamamento Público. Assim, a presente medida visa assegurar a qualidade e efetividade do atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da proteção integral para os adolescentes em situação de vulnerabilidade e em conformidade com as diretrizes da Assistência Social.

Destaca-se que se encontra aberto o processo de instrução de Chamamento Público específico para este público, sob o nº 01-021001/2026, justificando a celebração da parceria por até 180 dias.

Por fim, cumpre salientar que se admite a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo Geral da Fundação de Ação Social, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

RENAN DE
 OLIVEIRA
 RODRIGUES:0743
 8713911

Digitally signed by RENAN DE
 OLIVEIRA RODRIGUES:07438713911
 DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
 RODRIGUES:07438713911, c=BR,
 o=(CP-Brasil), ou=(em branco),
 email=rodriguesre@curitiba.pr.gov.br
 Date: 2026.02.12 15:27:10 -03'00'

Renan de Oliveira Rodrigues

Presidente da Fundação de Ação Social